



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A

KIDELICIA COZINHA INDUSTRIAL

PROCESSO N.º 133/2018

EDITAL N.º 111/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2018

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Águas de Lindóia-SP, conforme especificações contidas nos anexos do Edital.

Venho através deste, informar a V. Sa., com referência ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa acima mencionada, encaminhado via e-mail, em 17 de setembro de 2018, a qual solicita:

ESCLARECIMENTOS, que seguem abaixo, após a consulta da área técnica da municipalidade:

A empresa questiona se "as empresas de pequeno porte (EPP ou ME) são obrigadas a fazer o registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou em Cartório" conforme o item 8.1.3 do edital?

Ressalta ainda que, estas enquadram-se no Simples Nacional e no caso, são desobrigadas ao registro do Balanço Patrimonial seja em Junta Comercial ou em Cartório.

Resposta: Tal afirmação, de que as empresas enquadradas como micro e pequenas empresas são desobrigadas à apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta ou Cartório, não deve prosperar. Isso porque, a empresa, ao submeter-se à procedimento licitatório, deve apresentar os documentos nos mesmos moldes em que as demais participantes.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim elucida:

A esse respeito, não há como acolher a descabida linha de argumentação expendida pela Prefeitura no sentido de que "a demonstração da regularidade econômico-financeira ficou por conta da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata; balanço patrimonial, no caso de optante pelo SIMPLES, via Declaração Anual e Razão Analítico, não sendo aplicável o disposto no item VI, 2.3 do Edital quanto aos índices a que se refere o artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, visto que aplicável apenas subsidiariamente para a modalidade pregão presencial", na medida em que, uma vez solicitado para fins de habilitação em procedimento licitatório, o balanço patrimonial deve ser apresentado indistintamente por



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

todos os licitantes –inclusive as ME/EPP, sejam elas optantes ou não pelo SIMPLES –, principalmente nos casos em que se exige comprovação da boa situação financeira por meio da aferição de índices contábeis (TC 008057/026/10).

“Concernente à obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial (item 2.4. “m”) pelas micro empresas e pelas empresas de pequeno porte, destaco, *a priori*, que o decreto citado pelo Representante é aplicável somente no âmbito da Administração Pública federal.

Inobstante ter a Lei Complementar nº 123/06 possibilitado àquelas empresas, optantes pelo Simples Nacional, a adoção de contabilidade simplificada, não há na norma qualquer disposição que as exima da apresentação de balanço patrimonial para fins de participação em licitações.

Aliás, o Conselho Federal de Contabilidade, quando aprovou o Modelo Contábil para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não as dispensou da elaboração daquele demonstrativo” (TC 13109/989/16)

Desse modo, não há reparos a serem feitos nas disposições editalícias bem como inexistem exceções às normas nele contidas.

Diante do acima exposto, esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Solicitamos a V. Sa. a gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU VIA E-MAIL licitacao@aguasdelindoi.sp.gov.br, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Atenciosamente,

**Wellington Dalonso
Pregoeiro**

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.